



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07298/07

1/2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO - GESTÃO DE PESSOAL – ANÁLISE DE EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO - FALHAS CORRIGIDAS DURANTE A INSTRUÇÃO, EXCETO QUANTO À DIVULGAÇÃO DO EDITAL, MAS QUE CARECE SER EXAMINADA QUANDO DA ANÁLISE DA LEGALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO E DOS ATOS ADMISSÍVOS DELE DECORRENTES – LEGALIDADE DO EDITAL – REMESSA DOS AUTOS PARA COMPOR A INSTRUÇÃO DA ANÁLISE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE ADMISSÃO RESULTANTES DA SELEÇÃO PÚBLICA REGIDA PELO EDITAL EM EPIGRAFE.

CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO AC1 TC 600/2009 – ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELA AUDITORIA - NECESSIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO PELO GESTOR DO LEGISLATIVO MIRIM - ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO.

NOVA VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – NÃO ATENDIMENTO – FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA DURANTE A INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO AO EX-GESTOR PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO RC1 TC 040 / 2.011

RELATÓRIO

Esta Corte de Contas, na **Sessão da Primeira Câmara**, de **18 de fevereiro de 2.010**, nos autos que tratam do exame da legalidade do Edital de **Concurso Público nº 01/07**, realizado pela Câmara Municipal de **LAGOA DE DENTRO**, durante o exercício de 2007, decidiu, à unanimidade, através da **Resolução RC1 TC 021/2010 (fls. 98/99)**, por *(in verbis):* **“ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da Câmara Municipal de LAGOA DE DENTRO, Senhor ADELSON FREIRE, a fim de que envie a esta Corte de Contas toda a documentação pertinente ao CONCURSO PÚBLICO nº 01/2007, nos termos da Resolução Normativa RN TC 103/98, bem como os atos de admissão de pessoal dele decorrentes, para o devido exame da legalidade e concessão de registro, sob pena de multa e outras cominações aplicáveis à espécie”**.

Cientificado da decisão, o Presidente da Câmara Municipal, **Senhor ADELSON FREIRE**, encartou a defesa de fls. 103/110, que a Auditoria analisou e concluiu pela necessidade de notificação do Gestor para que envie a documentação exigida pela **Resolução Normativa RN TC nº 103/98** (fls. 113/114), além de sugerir a aplicação de multa ao ex-Gestor da Câmara, **Senhor José Edson da Silva**, conforme previsto na **Resolução Normativa RN TC nº 15/2001**.

Os autos não tramitaram junto ao *Parquet*, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Não foram feitas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando-se que o atual Presidente da Câmara de Vereadores de **LAGOA DE DENTRO**, **Senhor ADELSON FREIRE**, informou (fls. 103) não ter encontrado nas dependências daquela Casa Legislativa o Edital do Concurso Público em epígrafe, somente o Decreto de Homologação e as portarias dos servidores nomeados (fls. 104/110), o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara, no sentido de que **ASSINEM** o prazo de **60**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07298/07

2/2

(sessenta) dias ao ex-Presidente da Câmara Municipal de **LAGOA DE DENTRO**, Senhor **JOSÉ EDSON DA SILVA**, responsável pelo referido Edital, a fim de que envie a documentação reclamada pela Auditoria (fls.112/114), ao final do qual deverá fazê-lo comprovar a esta Corte de Contas, sob pena de multa e outras cominações aplicáveis a espécie.

É a Proposta.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07298/07; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

OS INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, decidiram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao ex-Presidente da Câmara Municipal de LAGOA DE DENTRO, Senhor JOSÉ EDSON DA SILVA, responsável pelo referido Edital, a fim de que envie a documentação reclamada pela Auditoria (fls.112/114), ao final do qual deverá fazê-lo comprovar a esta Corte de Contas, sob pena de multa e outras cominações aplicáveis a espécie.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 03 de março de 2.011.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**

Conselheiro Substituto **Antônio Gomes Vieira Filho**

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB